



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Rua Amélia, 50 - Espinheiro – fone/Fax 3426-8540 RECIFE -PE  
C.N.P.J 09.822.982/0001-71

## EDITAL

**PROCESSO Nº 004/2016**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2016**

### DADOS GERAIS

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS NAS SEGUINTE CATEGORIAIS PROFISSIONAIS: RECEPCIONISTA, PORTEIRO, MENSAGEIRO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS e MOTORISTA PARA O CRF-PE.

**DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 11/02/2016 ÀS 10:00.

**DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 23/02/2016 ÀS 15:00.

**DATA DE INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:** 23/02/2016 ÀS 15:30.

**SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO:** BANCO DO BRASIL S.A.

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

**COORDENAÇÃO DO PROCESSO:**

**PREGOEIRA:** Daniella Gomes de Castro Guedes Ximenes

**ENDEREÇO:** Rua Amélia nº 50 – Espinheiro – Recife-PE.

**FONE:** (81)3426-8540

**CELULAR:** (81) 99451-7435

**E-mail:** [cpl@crfpe.org.br](mailto:cpl@crfpe.org.br)



**CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
Rua Amélia, 50 - Espinheiro – fone/Fax 3426-8540 RECIFE -PE  
C.N.P.J 09.822.982/0001-71

**PROCESSO Nº 004/2016**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2016**

O **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE PERNAMBUCO-CRF-PE**, Autarquia Federal, instituída pela Lei nº 3820/60, por intermédio de sua Pregoeira Daniella Gomes de Castro Guedes Ximenes, nomeada pela Portaria nº 006/2015 de 01 de abril de 2015, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei n.º 10.520/2002**, do **Decreto n.º 5.450/2005**, da **Lei Complementar n.º 123/2006** e, subsidiariamente, da **Lei n.º 8.666/1993** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS NAS SEGUINTE CATEGORIAS PROFISSIONAIS: RECEPCIONISTA, PORTEIRO, MENSAGEIRO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS e MOTORISTA PARA O CRF-PE**, conforme **ANEXOS I, II e III**, que fazem parte integrante e inseparável deste Edital.

**1.1.1.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

**2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1.** A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$392.446,92** (trezentos e noventa e dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos).

**2.2.** Os recursos orçamentários para fazer face a despesa desta licitação correrão por conta do **orçamento de 2016**, sob o código de conta: **6.2.2.1.1.01.04.04.006.001**, nome da conta: **CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA**.

**3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pelo Banco do Brasil S.A., por meio do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**3.2.** Não poderão participar deste Pregão:

**3.2.1.** Empresa suspensa de participar de licitação e impedido de contratar com o CRF-PE, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.2.2.** Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**3.2.3.** Empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.2.4.** Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

**3.2.5.** Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

**3.2.6.** Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

**3.2.7.** Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

**3.2.8.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;



**CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Rua Amélia, 50 - Espinheiro – fone/Fax 3426-8540 RECIFE -PE**  
**C.N.P.J 09.822.982/0001-71**

**3.2.9.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**3.2.10.** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

**3.2.11.** Cooperativa de mão de obra, conforme disposto no art. 5 da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012;

**3.2.12.** Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

**3.2.12.1.** Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

**3.3.** A empresa licitante optante pelo Simples Nacional poderá participar desta licitação, desde que sua proposta de preços seja elaborada de acordo com este edital e sem benefício tributário da condição de optante pelo regime do Simples Nacional.

**3.3.1.** Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos arts. 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, a licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura, venha a ser contratada, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

**3.3.2.** A licitante optante pelo Simples Nacional, que, porventura, venha a ser contratada, estará sujeito à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação e, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da assinatura do contrato, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

**3.3.3.** Caso a licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo estabelecido na condição anterior, o CRF-PE, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO**

**4.1.** O processo de credenciamento será iniciado pelo interessado, através do sistema eletrônico do **Banco do Brasil S/A**, por meio do site **www.licitacoes-e.com.br**, para acesso ao sistema eletrônico.

**4.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de **chave de identificação** e de **senha pessoal e intransferível**, para acesso, obtidas nas agências do Banco do Brasil S.A.

**4.3.** O credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no sistema de eletrônico do Banco do Brasil S.A., que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

**4.4.** Os interessados poderão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no **www.licitacoes-e.com.br**.



**CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Rua Amélia, 50 - Espinheiro – fone/Fax 3426-8540 RECIFE -PE**  
**C.N.P.J 09.822.982/0001-71**

- 4.5.** O sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura.
- 4.6.** A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.7.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CRF-PE ou ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.8.** A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 4.9.** O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.10.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.11.** Quaisquer dúvidas sobre o sistema eletrônico do Banco do Brasil S.A., devem ser dirimidas junto ao suporte deste sistema.

## **5. DA PROPOSTA ELETRÔNICA**

- 5.1.** Até a data e horários definidos no preâmbulo deste Edital e no sistema eletrônico do **Banco do Brasil S/A**, cada licitante credenciada deverá enviar, exclusivamente por meio eletrônico, no site **www.licitacoes-e.com.br**, sua proposta de preços eletrônica, com base na especificação constante no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.
- 5.2.** Deverá ser lançado em campo próprio do sistema eletrônico o **valor global para 12 (doze) meses**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 5.3.** O **juízo das propostas de preços** obedecerá ao critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 5.4.** As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 5.5.** É facultada ao licitante anexar arquivo de sua proposta no campo próprio do sistema eletrônico **não podendo conter** qualquer dado que possibilite a **identificação da empresa**.
- 5.6.** Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 5.7.** Até a abertura da sessão, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 5.8.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no edital e seus anexos. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

- 6.1.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pela Pregoeira, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no site **www.licitacoes-e.com.br**.
- 6.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.



**CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Rua Amélia, 50 - Espinheiro – fone/Fax 3426-8540 RECIFE -PE**  
**C.N.P.J 09.822.982/0001-71**

**6.3.** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## **7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**7.1.** A Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**7.2.** Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## **8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1.** Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

**8.2.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar no sistema. A licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor registrado, desde que inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer outro lance válido já ofertado.

**8.3.** Em caso de empate entre dois ou mais lances, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro no sistema.

**8.4.** Quando houver igualdade de preços entre as propostas de preços cadastradas no sistema, se dentre as empatadas não houver empresa declarante ME/EPP e quando não houver lances para definir o desempate a pregoeira convocará as respectivas licitantes para realização de um sorteio presencial.

**8.5.** Quando houver igualdade de preços entre as propostas de preços cadastradas no sistema, se dentre as empatadas houver empresa declarante ME/EPP e quando não houver lances para definir o desempate, o sistema automaticamente dará esta como vencedora do certame.

**8.6.** Quando houver igualdade de preços entre as propostas de preços cadastradas no sistema, entre empresas declarantes ME/EPP e quando não houver lances para definir o desempate a pregoeira convocará as respectivas licitantes para realização de um sorteio presencial.

**8.7.** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

**8.8.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**8.9.** Durante a fase de lances, a Pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**8.10.** Se ocorrer a desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.11.** No caso de a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa às participantes no site **[www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)**.

**8.12.** O encerramento da etapa de lances será decidido pela Pregoeira, que informará, com antecedência, o prazo para início do tempo randômico.

**8.13.** Decorrido o prazo fixado pela Pregoeira, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.



**CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Rua Amélia, 50 - Espinheiro – fone/Fax 3426-8540 RECIFE -PE**  
**C.N.P.J 09.822.982/0001-71**

## **9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**9.1.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

**9.1.1.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

**9.1.1.1.** Caso a licitante tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no site [www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br), se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

**9.1.2.** Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**9.1.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

**9.1.4.** A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

**9.1.5.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

## **10. DA NEGOCIAÇÃO**

**10.1.** A Pregoeira poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

**10.1.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

## **11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**11.1.** A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar por intermédio do correio eletrônico: [cpl@crfpe.org.br](mailto:cpl@crfpe.org.br), no **prazo máximo** de **24** (vinte e quatro) **horas**, contado da convocação efetuada pela Pregoeira, via chat, a **proposta de preços** adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do **ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS** com as respectivas Planilhas de Custos e Formação de Preços, conforme modelo apresentado no ANEXO III deste Edital, em arquivo único, bem como os **documentos relativos à habilitação**, constantes no **item 12 - DA HABILITAÇÃO**.

**11.2.** Os originais ou cópias autenticadas da documentação indicada no subitem anterior, deverão ser encaminhados, no **prazo** de **03** (três) **dias úteis** para o seguinte endereço: **Rua Amélia nº 50 – Espinheiro – Recife-PE**.

**11.3.** Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital. Também nessa etapa a Pregoeira poderá negociar com a participante para que seja obtido preço melhor.



**CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Rua Amélia, 50 - Espinheiro – fone/Fax 3426-8540 RECIFE -PE**  
**C.N.P.J 09.822.982/0001-71**

**11.4.** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no **subitem 11.1.**, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

**11.5.** A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos para orientar na aceitabilidade da proposta de preços.

**11.6.** Aceita a proposta de preços e constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora do pregão.

## **12. DA HABILITAÇÃO**

**12.1.** Para fins de habilitação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a documentação relacionada nos subitens a seguir:

### **12.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA:**

**12.1.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**12.1.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado, nos termos do novo Código Civil em vigor, **inclusive a última alteração**, se houver, devidamente registrados no órgão competente;

**12.1.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**12.1.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **12.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**12.1.2.1.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), **de acordo com a Instrução Normativa RFB N.º 748, de 28 de julho de 2007**;

**12.1.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, através da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (**CND**), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros;

**12.1.2.3.** Prova de Regularidade Fiscal para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

**12.1.2.4.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

**12.1.2.5.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), através da apresentação do **CRF** - Certificado de Regularidade do FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal;

**12.1.2.6.** Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, comprovada através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

### **12.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**12.1.3.1** Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da **licitante**;

**12.1.3.2** Balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

**12.1.3.3** Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

**12.1.3.4** A análise da qualificação econômico-financeira será feita pela Contadora deste CRF-PE, sendo adotado o seguinte critério para a análise das demonstrações:





**CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Rua Amélia, 50 - Espinheiro – fone/Fax 3426-8540 RECIFE -PE**  
**C.N.P.J 09.822.982/0001-71**

---

- a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;
- b) Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação;
- c) Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;

**12.1.3.5** É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) por balancetes ou balanços provisórios.

**12.1.3.6** Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste **Pregão**, o Balanço Patrimonial e a DRE poderão ser atualizados por índices oficiais.

**12.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**12.1.4.1. Capacidade técnico-operacional:** Um **atestado de capacidade técnica**, ou mais, em nome da **licitante**, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m):

**12.1.4.1.1.** Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante gerencia ou gerenciou serviços terceirizados, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de empregados que serão necessários para suprir os contratados em decorrência desta licitação;

**12.1.4.1.2.** Será aceito o somatório de atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos serviços.

**12.1.4.2.** Cópia(s) de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprove(m) que a **licitante** possui experiência mínima de **3 (três) anos**, ininterruptos ou não, na prestação de serviços terceirizados, compatíveis com o objeto ora licitado.

**12.1.4.2.1.** Será aceito o somatório de documentos para comprovação da experiência, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

**12.1.5. DECLARAÇÕES:**

**12.1.5.1.** Declaração, para atender o disposto no **inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) ano assinada pelo Diretor/Sócio ou representante legal, conforme modelo constante no **ANEXO VI** do Edital;

**12.1.5.2.** Declaração do Licitante da **Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo** da habilitação, bem como declaração de que não foi declarada inidônea e nem está suspensa de participar de Licitações em nenhum Órgão Federal, Estadual e Municipal assinada pelo Diretor/Sócio ou representante legal, conforme modelo constante no **ANEXO VII** do Edital;

**12.1.5.3.** Declaração do Licitante de que não está incurso em nenhum dos impedimentos do **§ 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06**, assinada pelo Diretor/Sócio ou representante legal, conforme modelo constante no **ANEXO VIII** do Edital. (no caso das **MEs e EPPs**).

**12.2** A documentação exigida para habilitação deverá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pela pregoeira ou membro da equipe de apoio, ou publicação em órgão da imprensa oficial, vedada a sua apresentação de forma ilegível. A documentação que for emitida via Internet terá sua autenticidade verificada no respectivo site.





**CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
Rua Amélia, 50 - Espinheiro – fone/Fax 3426-8540 RECIFE -PE  
C.N.P.J 09.822.982/0001-71

**12.3** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

**12.4** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

**12.5** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**12.6** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**12.7** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

### **13. DO RECURSO**

**13.1.** Declarada a vencedora, a Pregoeira abrirá prazo de **60 (sessenta) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

**13.2.** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Pregoeira a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

**13.3.** A Pregoeira examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**13.4.** A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá enviar para o endereço eletrônico: **cpl@crfpe.org.br** as razões do recurso, no prazo de **3 (três) dias**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via correio eletrônico, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

**13.5.** Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do processo franqueada aos interessados.

**13.6.** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pela Pregoeira serão apreciados pela autoridade competente.

**13.7.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** O objeto deste Pregão será adjudicado pela Pregoeira, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

**14.2.** A homologação deste Pregão compete ao Presidente do CRF-PE.

**14.3.** O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à licitante vencedora.

### **15. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**15.1.** Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.2.** Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.



**CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
Rua Amélia, 50 - Espinheiro – fone/Fax 3426-8540 RECIFE -PE  
C.N.P.J 09.822.982/0001-71

**15.3.** Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

**15.4.** Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

## **16. DAS SANÇÕES**

**16.1** A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 16.1.1.** Cometer fraude fiscal;
- 16.1.2.** Apresentar documento falso;
- 16.1.3.** Fizer declaração falsa;
- 16.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.5.** Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 16.1.6.** Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 16.1.7.** Não mantiver a proposta;
- 16.1.8.** Para os fins da subcondição **16.1.4**, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

## **17. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**17.1.** Até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: **cpl@crfpe.org.br**.

**17.2.** A Pregoeira, auxiliada pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**17.3.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**17.4.** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados à Pregoeira até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico: **cpl@crfpe.org.br**.

**17.5.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão enviadas através do correio eletrônico.

## **18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** Ao Presidente do CRF-PE compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

**18.2.** A anulação do Pregão induz à do contrato.

**18.3.** As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**18.4.** É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**18.5.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.



**CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Rua Amélia, 50 - Espinheiro – fone/Fax 3426-8540 RECIFE -PE**  
**C.N.P.J 09.822.982/0001-71**

- 18.6.** Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
- 18.7.** Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 18.8.** Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.
- 18.9.** Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do CRF-PE, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

## **19. DOS ANEXOS**

**19.1.** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

**ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;

**ANEXO II** – PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS;

**ANEXO III** – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS;

**ANEXO IV** - MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS;

**ANEXO V** – MINUTA DO CONTRATO;

**ANEXO VI** – MINUTA DA DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º CF;

**ANEXO VII** – MINUTA DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE;

**ANEXO VIII** – MINUTA DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO ART. 3º E NÃO INCURSÃO NOS IMPEDIMENTOS DO § 4º DO MESMO ARTIGO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06.

**19.2.** Consideram-se partes integrantes e indivisíveis deste Edital, quaisquer condições que estiverem inclusas em seus anexos.

## **20. DO FORO**

**20.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal da seção judiciária do estado de Pernambuco.

Recife, 19 de janeiro de 2016.

Daniella Gomes de Castro Guedes Ximenes  
PREGOEIRA CRF-PE

**VISTO**

Conforme o que prevê o art. 8º do Decreto Estadual nº 23.130/01 e parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

\_\_\_\_\_  
**PROCURADOR/CRF-PE**



**CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
Rua Amélia, 50 - Espinheiro – fone/Fax 3426-8540 RECIFE -PE  
C.N.P.J 09.822.982/0001-71

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. JUSTIFICATIVA**

Em cumprimento aos incisos I a III do artigo 3º da Lei n.º 10.520/02 e artigo 9º do Decreto n.º 5.450/05 elaboramos o presente Termo de Referência, a fim de configurar informações fundamentais para viabilização da contratação de empresa especializada no ramo, objeto deste, pretendida pelo Conselho Regional de Farmácia de Pernambuco, para atendimento de suas necessidades.

A prestação de serviços, objeto deste Termo, é prestada atualmente mediante contrato n.º 002/2014, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS NAS SEGUINTE CATEGORIAIS PROFISSIONAIS: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, RECEPCIONISTA, PORTEIRO e MOTORISTA PARA O CRF-PE**, cujo prazo de vigência findará em 05/02/2015 e o CRF-PE não tem interesse na renovação, tendo em vista a necessidade de incluir a categoria profissional **mensageiro na prestação de serviços, bem como prever o pagamento de diárias**.

Ressalte-se, ainda, que os serviços terceirizados pretendidos encontram respaldo no Decreto n.º 2.271/1997, sendo essenciais para o apoio aos servidores, a fim de que estes possam desempenhar suas atividades a contento.

A pretendida contratação respeitará o disposto no Termo de Conciliação Judicial – processo n.º 00810-2005-017-10-00-7, em cuja Cláusula Primeira a União se compromete a contratar serviços terceirizados apenas e exclusivamente nas hipóteses autorizadas pelo Decreto n.º 2.271, de 07 de junho de 1997, observado o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Para a contratação dos serviços citados neste Termo de Referência se faz necessária a realização do procedimento licitatório objetivando a contratação desses, cuja natureza de execução será de forma contínua, conforme o Anexo I, da Instrução Normativa n.º 02/2008:

***“I – Serviços continuados são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de 01 (um) exercício financeiro e continuamente.”***

A prestação de serviços objeto deste Termo é essencial para manter o funcionamento das atividades do CRF-PE de forma contínua, eficiente, flexível, fácil, segura e confiável para o apoio aos servidores, a fim de que estes possam desempenhar suas atividades a contento. Essa difícil missão, muitas vezes, torna-se impossível de ser cumprida a contento, em razão da falta de uma estrutura específica para execução de tarefas que, embora sejam consideradas auxiliares, são imprescindíveis para o funcionamento das organizações, como é o caso dos serviços terceirizados aqui solicitados, e, ainda sua interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público, assim como, o cumprimento de sua missão institucional.

Quanto à sustentabilidade ambiental, a empresa contratada deverá observar e repassar a seus empregados, o disposto na Instrução Normativa n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, especificamente os incisos V, VI e VIII do art. 6º.

**2. OBJETO**

2.1. Constitui-se objeto deste Termo de Referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS NAS SEGUINTE CATEGORIAIS PROFISSIONAIS: RECEPCIONISTA, PORTEIRO, MENSAGEIRO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS e MOTORISTA PARA O CRF-PE**.

**3. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1. O prazo de execução do contrato será de **12 (doze) meses**.



**CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
Rua Amélia, 50 - Espinheiro – fone/Fax 3426-8540 RECIFE -PE  
C.N.P.J 09.822.982/0001-71

#### 4. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

4.1 O valor estimado do contrato importa em **R\$32.703,91** (trinta e dois mil, setecentos e três reais e noventa e um centavos), **mensalmente** e **R\$392.446,92** (trezentos e noventa e dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos), por um período de **12** (doze) **meses**, conforme especificado no **ANEXO II - PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS**.

#### 5. ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

##### 5.1. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE	LOCAL
01	RECEPCIONISTA	07	Sede CRF-Recife - PE: <b>05</b> CRF-Caruaru - PE: <b>01</b> CRF-Serra Talhada - PE: <b>01</b>
02	PORTEIRO DIURNO (*)	02	Sede CRF- Recife-PE
03	MESSAGEIRO	01	Sede CRF- Recife-PE
04	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01	Sede CRF- Recife-PE
05	MOTORISTA HABILITAÇÃO B OU SUPERIOR	01	Sede CRF- Recife-PE

Obs (\*): 1 (um) posto

##### 5.2. HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

CATEGORIA PROFISSIONAL	JORNADA DE TRABALHO
RECEPCIONISTA	44 HORAS SEMANAIS DIURNO (2ª a 6ª feira)
PORTEIRO	PLANTONISTA DIURNO (12 X 36 HORAS)
MESSAGEIRO	44 HORAS SEMANAIS DIURNO (2ª a 6ª feira)
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	44 HORAS SEMANAIS DIURNO (2ª a 6ª feira)
MOTORISTA	44 HORAS SEMANAIS DIURNO (2ª a 6ª feira)

##### 5.3. QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E ATIVIDADES

CATEGORIA PROFISSIONAL: RECEPCIONISTA
<b>PERFIL PROFISSIONAL:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Maior de 18 anos;</li><li>▪ Formação: Ensino médio completo;</li><li>▪ Noções básicas de informática e internet;</li><li>▪ Educada, organizada, dinâmica, responsável, desembaraçada e com capacidade de lidar com o público em geral;</li><li>▪ Boa caligrafia e dicção;</li><li>▪ Capacidade intelectual, treinada e qualificada para a função.</li></ul>



**CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
Rua Amélia, 50 - Espinheiro – fone/Fax 3426-8540 RECIFE -PE  
C.N.P.J 09.822.982/0001-71

**ATIVIDADES:**

- Recepcionar o público em geral e visitantes ao chegarem à Sede ou Subsedes do CRF-PE, falar de maneira clara, ágil e objetiva, ouvir com atenção, identificá-los, averiguar suas necessidades e encaminhar ao lugar ou à pessoa procurada após anunciar e verificar sobre a possibilidade de ser recebido, comunicar nova data e horário para atendimento se for o caso;
- Prestar atendimento telefônico, propiciando informações gerais interna e externamente, transferir ligações para ramais solicitados e retornar ligações em caso de ramais ocupados ou não atendidos;
- Manter agenda com ramais internos do CRF-PE, telefones externos e endereços úteis, para prestar informações;
- Manter registro de ligações telefônicas solicitadas;
- Anotar telefonemas e recados e transmiti-lo ao destinatário.
- Prestar atendimento prévio de apoio ao Setor de Protocolo, fornecer informações e formulários para requerimentos, auxiliar no preenchimento, entregar documentos;
- Receber correspondência e encomenda entregues no CRF-PE e encaminhá-las aos setores destinatários;
- Preparar e manter registro da correspondência do CRF-PE a ser postada, entregando-a ao serviço de coleta dos Correios;
- Receber e manter registro do recebimento dos jornais entregues no CRF-PE, distribuindo-os aos setores destinatários;
- Consultar a agenda de eventos e reuniões no CRF-PE com presença de público externo e os horários de funcionamento das diversas atividades no CRF-PE;
- Manter sigilo sobre informações obtidas no atendimento;
- Outras atividades pertinentes à função.

**CATEGORIA PROFISSIONAL: PORTEIRO**

**PERFIL PROFISSIONAL:**

- Maior de 18 anos;
- Formação: Ensino fundamental completo;
- Educado, desembaraçado, com capacidade de lidar com o público em geral, dinâmico e responsável;
- Boa caligrafia, dicção e capacidade de leitura;
- Capacidade intelectual, treinado e qualificado para a função.

**ATIVIDADES:**

- Assumir o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;
- Controlar a entrada e saída de pessoas;
- Recepcionar, anunciar e encaminhar visitantes à recepção;
- Receber correspondência, encomendas e jornais entregues no CRF-PE e encaminhá-las a recepção;
- Abrir e fechar as dependências do CRF-PE;
- Verificar, ao término do expediente se as portas externas e janelas estão fechadas;
- Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- Fiscalizar e orientar o trânsito interno de empregados e visitantes, bem como dos estacionamentos de veículos, anotando eventuais irregularidades e comunicando-as à CONTRATANTE;
- Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;
- Manter-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres, inclusive não realizar ronda ou qualquer outra atividade de vigilância;
- Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;
- Comunicar à CONTRATANTE aglomeração de pessoas junto ao posto;
- Não interferir em qualquer discussão ou desentendimento que ocorra no posto de serviço;
- Repassar para o porteiro que estará assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações;
- Prestar atendimento sempre cortês aos funcionários e às pessoas em geral que se façam presentes;



**CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
Rua Amélia, 50 - Espinheiro – fone/Fax 3426-8540 RECIFE -PE  
C.N.P.J 09.822.982/0001-71

- Realizar outras atividades pertinentes à função.

**CATEGORIA PROFISSIONAL: MENSAGEIRO**

**PERFIL PROFISSIONAL:**

- Maior de 18 anos;
- Formação: Ensino médio completo;
- Educado, organizado, responsável, dinâmico, proativo, com capacidade de lidar com o público em geral, aptidão para o trabalho em equipe;;
- Boa caligrafia, dicção e capacidade de interpretação de textos;
- Capacidade intelectual, treinado e qualificado para a função.

**ATIVIDADES:**

- Triagem, preparação e expedição aos respectivos destinos de correspondências e documentos internos e externos;
- Coleta e entrega nos setores das correspondências e documentos internos e externos a serem permutados entre as áreas ou a serem expedidos;
- Entrega dos materiais de almoxarifado para os setores do CRF-PE;
- Entrega e coleta de correspondências, documentos e pequenos volumes em instituições externas;
- Emissão e controle de AR e postagem de correspondências;
- Efetuar serviços bancários, depositando ou apanhando o material e entregando-o aos destinatários;
- Efetuar serviços de fotocópias de documentos;
- Outras atividades pertinentes à função.

**CATEGORIA PROFISSIONAL: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

**PERFIL PROFISSIONAL:**

- Maior de 18 anos;
- Formação: Ensino fundamental completo;
- Educado, desembaraçado, com capacidade de lidar com o público em geral, dinâmico, organizado e responsável;
- Boa caligrafia, dicção e capacidade de leitura;
- Capacidade intelectual, treinado e qualificado para a função.

**ATIVIDADES:**

**DIARIAMENTE**

- Efetuar limpeza de móveis, armários, balcões e demais utensílios, utilizando produtos de acordo com as especificações do fabricante, em particular para tampos de mesas e balcões;
- Remover o pó de todos os locais que possam contê-los, utilizando flanela e demais materiais e equipamentos necessários;
- Varrer todas as dependências e fazer a conservação dos pisos utilizando pano umedecido em detergente e desinfetante, mantendo-os permanentemente limpos e asseados;
- Limpar os cinzeiros em geral e retirar os papéis usados dos cestos de lixo, principalmente dos sanitários, não sendo tolerada a existência de cesto de lixo com excesso de papéis;
- Todo lixo resultante da limpeza executada, bem como da coleta diária, deve ser ensacado separadamente e colocados na lixeira do prédio;
- Verificar as condições de uso e manter todas as instalações sanitárias limpas e higienizadas, revisando-as duas ou mais vezes ao dia para efetuar a retirada do lixo e abastecê-las com materiais higiênicos necessários;
- Lavar com solução detergente e desinfetar os pisos, paredes, lavatórios, bacias e demais aparelhos das instalações sanitárias, bem como desodorizar o ambiente. As bacias deverão ser polidas com saponáceo ou similares, interna e externamente;





**CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Rua Amélia, 50 - Espinheiro – fone/Fax 3426-8540 RECIFE -PE**  
**C.N.P.J 09.822.982/0001-71**

- Abastecer todas as dependências sanitárias com papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido;
- Limpar e conservar sistematicamente os aparelhos telefônicos e portas de vidro, com produtos apropriados;
- Conservar todos os vasos ornamentais, regando-os e mantendo-os sempre limpos;
- Efetuar a coleta seletiva de papel para reciclagem, quando solicitado pela Administração do CRF-PE;
- Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, sempre que necessário;
- Executar demais serviços considerados necessários, com frequência diária, solicitados pela Administração do CRF-PE.

**SEMANALMENTE**

- Afastar móveis, armários, arquivos e etc., para efetuar a limpeza, devendo preservar intactas as ligações elétricas de todo e qualquer equipamento existente;
- Efetuar a lavagem/limpeza das áreas internas da sede do CRF-PE utilizando produtos adequados para cada tipo de piso, azulejos;
- Limpar cadeiras, poltronas de tecidos, de couro ou napa, com produtos adequados;
- Limpar e polir todos os metais: válvulas, registros, sifões, fechaduras, maçanetas, etc;
- Limpar os aparelhos telefônicos, passando pano úmido com cera especial para telefone e/ou álcool isopropílico de baixo teor;
- Limpar ralos e sifões diversos;
- Executar demais serviços considerados necessários, com frequência semanal, solicitados pela Administração do CRF-PE.

**MENSALMENTE**

- Efetuar a limpeza interna de armários, arquivos e prateleiras;
- Efetuar a limpeza de paredes, portas, forros, interruptores, rodapés, luminárias, lustres e persianas, com produtos adequados;
- Limpar externamente e internamente as esquadrias envidraçadas utilizando-se de equipamentos de proteção individual e outros equipamentos adequados e necessários;
- Lavar bebedouros;
- Lavar com detergente biodegradável todos os pisos, utilizando para tanto enceradeira tipo industrial para lavar e encerar piso.

**CATEGORIA PROFISSIONAL: MOTORISTA HABILITAÇÃO B OU SUPERIOR**

**PERFIL PROFISSIONAL:**

- Maior de 18 anos;
- Formação: Ensino médio completo;
- Educado, desembaraçado, com capacidade de lidar com o público em geral, dinâmico e responsável;
- Boa caligrafia, dicção e capacidade de leitura;
- Capacidade intelectual, treinado e qualificado para a função.

**ATIVIDADES:**

- Atuar com transporte de pessoas e materiais, documentos, objetos, para Recife, interiores de Pernambuco e estados vizinhos;
- Realizar serviços, cartórios, compras e outros necessários;
- Trabalhar seguindo normas de segurança.



**CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
Rua Amélia, 50 - Espinheiro – fone/Fax 3426-8540 RECIFE -PE  
C.N.P.J 09.822.982/0001-71

**5.4. FARDAMENTO POR CATEGORIA PROFISSIONAL**

<b>CATEGORIA PROFISSIONAL</b>	<b>DESCRIÇÃO DO FARDAMENTO</b>
<b>RECEPCIONISTA FEMININO</b>	<p><b>Vestido:</b> na cor preta, tipo tubinho, em tecido tipo brim acetinado, de boa qualidade.</p> <p><b>Blazer:</b> na cor mostarda, manga longa, em tecido tipo brim acetinado, de boa qualidade, com logotipo da empresa bordado no lado superior esquerdo.</p> <p><b>Calçado:</b> par de sapatos, na cor preta, de boa qualidade estilo boneca, marca: Picadilly, Beira Rio, Dakota ou similar.</p> <p><b>Meias:</b> par de meias, ¾, Finas, de boa qualidade, na cor preta, marca Trifill ou similar.</p>
<b>RECEPCIONISTA MASCULINO</b>	<p><b>Camisa social:</b> na cor mostarda, manga longa, em tecido tipo cedrofil, de boa qualidade, com logotipo da empresa bordado no bolso.</p> <p><b>Calça Social:</b> na cor preta, em tecido tipo microfibra, de boa qualidade.</p> <p><b>Gravata:</b> na cor preta, em tecido 100% poliéster ou 100% seda, de boa qualidade.</p> <p><b>Calçado:</b> par de sapatos, na cor preta, tipo esporte fino, de couro, solado de borracha, de boa qualidade.</p> <p><b>Meias:</b> na cor preta, em tecido tipo poliamida, de boa qualidade.</p> <p><b>Cinto:</b> na cor preta, em couro, fivela em metal, com garra regulável.</p>
<b>PORTEIRO</b>	<p><b>Camisa social:</b> na cor azul, manga curta, em tecido tipo cedrofil, de boa qualidade, com logotipo da empresa bordado no bolso.</p> <p><b>Calça Social:</b> na cor preta, em tecido tipo microfibra, de boa qualidade.</p> <p><b>Calçado:</b> par de sapatos, na cor preta, tipo esporte fino, de couro, solado de borracha, de boa qualidade.</p> <p><b>Meias:</b> na cor preta, em tecido tipo poliamida, de boa qualidade.</p> <p><b>Cinto:</b> na cor preta, em couro, fivela em metal, com garra regulável.</p>
<b>MENSAGEIRO</b>	<p><b>Camisa:</b> na cor azul, manga curta, em tecido tipo malha de algodão, modelo polo, com logotipo da empresa bordado no bolso.</p> <p><b>Calça Social:</b> na cor azul, tecido tipo jeans, lavada, 100% algodão, modelo tradicional</p> <p><b>Calçado:</b> par de tênis, na cor preta, em couro, solado baixo, com palmilha antibacteriana.</p> <p><b>Meias:</b> na cor branca, em algodão, tipo soquete.</p>
<b>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS</b>	<p><b>Bata:</b> na cor cinza claro, manga curta, em tecido tipo gabardine, com logotipo da empresa bordado no bolso.</p> <p><b>Calça:</b> na cor cinza claro, com elástico e cordão, em tecido tipo gabardine.</p> <p><b>Calçado:</b> par de tênis, na cor preta, em couro, solado baixo, com palmilha antibacteriana.</p> <p><b>Meias:</b> na cor branca, em algodão, tipo soquete.</p>
<b>MOTORISTA HABILITAÇÃO B OU SUPERIOR</b>	<p><b>Camisa social:</b> na cor azul, manga curta, em tecido tipo cedrofil, de boa qualidade, com logotipo da empresa bordado no bolso.</p> <p><b>Calça Social:</b> na cor preta, em tecido tipo microfibra, de boa qualidade.</p> <p><b>Calçado:</b> par de sapatos, na cor preta, tipo esporte fino, de couro, solado de borracha, de boa qualidade.</p> <p><b>Meias:</b> na cor preta, em tecido tipo poliamida, de boa qualidade.</p> <p><b>Cinto:</b> na cor preta, em couro, fivela em metal, com garra regulável.</p>



**CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Rua Amélia, 50 - Espinheiro – fone/Fax 3426-8540 RECIFE -PE**  
**C.N.P.J 09.822.982/0001-71**

**Observações:**

1. Os modelos dos uniformes serão fornecidos pelo CRF-PE e estarão sujeitos à prévia aprovação do CRF-PE e, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas acima;
2. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto ao tecido, à cor, ao modelo, desde que previamente aceitas pela Administração;
3. O primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar do início dos serviços;
4. O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho;
5. Deverá ser disponibilizado para cada profissional 2 (dois) conjuntos de uniformes para o período de 12 (doze) meses;
6. No caso de desgaste prematuro, a empresa deverá substituir os uniformes imediatamente independentes da data em que foram fornecidos aos funcionários;
7. Os uniformes deverão ser confeccionados em tecidos laváveis, transpiráveis, resistentes, com boa solidez ao cloro e à luz, baixo percentual de encolhimento e desbote e, ainda, deverão conter o logotipo da empresa, o qual deverá guardar harmonia com a discricção e a boa estética.

**5.5. NORMAS GERAIS DE CONDUTA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.5.1.** Os profissionais deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas:

- a) Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) por outro(a) profissional ou quando autorizado pela chefia ou pelo supervisor;
- b) Apresentar-se devidamente identificado(a) por crachá, uniformizado(a), asseado(a), barbeado e com unhas aparadas;
- c) Manter cabelos cortados e/ou presos;
- d) Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- e) Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;
- f) Cumprir as normas internas do órgão;
- g) Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;
- h) Zelar pela preservação do patrimônio do CRF-PE sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- i) Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;
- j) Solicitar apoio técnico junto às unidades competentes do CRF-PE para solucionar falhas em máquinas e equipamentos;
- k) Conhecer a missão do posto que ocupa, assim como a forma de utilização dos equipamentos colocados à sua disposição;
- l) Assumir o posto com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
- m) Receber/passar o serviço, ao assumir/deixar o posto, relatando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;
- n) Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- o) Manter atualizada a documentação utilizada no posto;
- p) Buscar orientação com seu superior, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- q) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;



**CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Rua Amélia, 50 - Espinheiro – fone/Fax 3426-8540 RECIFE -PE**  
**C.N.P.J 09.822.982/0001-71**

---

- r) Levar ao conhecimento do superior, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- s) Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente à chefia e/ou superior hierárquico, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
- t) Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências do CRF-PE, providenciando para que sejam encaminhados à segurança ou ao seu superior;
- u) Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
- v) Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes do CRF-PE;
- w) Tratar a todos com urbanidade;
- x) Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da equipe de FISCALIZAÇÃO;
- y) Não participar, no âmbito do CRF-PE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.

## 5.6. DIÁRIAS PARA MOTORISTA

**5.6.1 A CONTRATADA** pagará diárias de viagem o motorista quando prestar serviços ao CRF-PE fora da região metropolitana da capital, por dia de deslocamento, para fazer face às despesas de alimentação e estadia, nas seguintes condições:

- a) Será devida uma diária de viagem para cada dia de deslocamento que implique pernoite;
- b) Na hipótese de deslocamento para localidade fora da região metropolitana da capital que não resulte em pernoite e que o retorno à sede do CRF-PE ocorra **após as 19h**, será devido o pagamento de ½ (meia) diária;
- c) Na hipótese de deslocamento para localidade fora da região metropolitana da capital que não resulte em pernoite e que o retorno à sede do CRF-PE ocorra **antes das 19h**, **não** será devido pagamento de diária de viagem;
- d) Na hipótese de deslocamento superior a 1 (um) dia de viagem, aplica-se para o dia de retorno as condições das alíneas **b e c**;
- e) Em caso de viagens programadas e informadas à CONTRATADA com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, o pagamento das diárias de viagem deverá ser efetuado ao empregado até o dia anterior ao do deslocamento;
- f) Caso a CONTRATADA não seja informada no prazo descrito no item anterior, o pagamento das respectivas diárias de viagem deverá ocorrer em até 48h (quarenta e oito horas) após a comunicação de ocorrência de viagem efetuada pelo fiscal do contrato;
- g) Na hipótese de cancelamento de viagem anteriormente programada e comunicada, cabe ao CRF-PE informar à CONTRATADA, com a maior brevidade possível, para que, se for o caso, o empregado restitua à empresa as diárias recebidas antecipadamente;
- h) Os valores pagos a título de diárias de viagem somente serão pagos pelo CRF-PE à CONTRATADA, juntamente com a fatura mensal de prestação dos serviços, mediante relatório e comprovação dos valores efetivamente pagos, atestados pelo fiscal do contrato;
- i) A empresa deverá apresentar sua proposta, conforme ANEXO III (PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - DIÁRIAS), contendo o valor total deste item correspondente a **5 (cinco) diárias** de viagem mensais.
- j) Os valores das diárias, constantes das propostas das empresas licitantes, **não poderão** ser inferiores ao previsto na PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - DIÁRIAS.



**CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
Rua Amélia, 50 - Espinheiro – fone/Fax 3426-8540 RECIFE -PE  
C.N.P.J 09.822.982/0001-71

**ANEXO II**

**PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	RECEPCIONISTA	07	2.799,13	19.593,91	235.126,92
02	PORTEIRO DIURNO (*)	02	2.150,00	4.300,00	51.600,00
03	MENSAGEIRO	01	2.080,00	2.080,00	24.960,00
04	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01	2.080,00	2.080,00	24.960,00
05	MOTORISTA HABITITAÇÃO B OU SUPERIOR	01	3.750,00	3.750,00	45.000,00
06	DIÁRIAS (ESTIMADO 5 (CINCO) DIÁRIAS MENSAL)	05	180,00	900,00	10.800,00
<b>VALOR GLOBAL MENSAL /ANUAL</b>				<b>32.703,91</b>	<b>392.446,92</b>

Obs (\*): 1 (um) posto diurno



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Rua Amélia, 50 - Espinheiro – fone/Fax 3426-8540 RECIFE -PE  
C.N.P.J 09.822.982/0001-71

ANEXO III

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

RECEPCIONISTA

POSTO DE 44 HORAS SEMANAIS – DIURNO DE 2ª FEIRA À 6ª FEIRA

I DISCRIMINAÇÃO DA BASE SALARIAL:

A planilha deverá ser elaborada com base no salário de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais).

II MÃO DE OBRA:

BASE PARA CÁLCULO		VALOR R\$
01	Salário	1.200,00
TOTAL		1.200,00

MONTANTE A

III ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES (incidentes sobre o valor da remuneração).

GRUPO A – OBRIGAÇÕES SOCIAIS		PERCENTUAL	VALOR R\$
A1	INSS		
A2	FGTS		
A3	Salário Educação		
A4	SESC/SESI		
A5	SENAC/SENAI		
A6	INCRA		
A7	RAT reajustado (RAT X FAP)		
A8	SEBRAE		
TOTAL DO GRUPO A			

GRUPO B – TEMPO NÃO TRABALHADO		PERCENTUAL	VALOR R\$
B1	Férias		
B2	Faltas Legais		
B3	Ausências por Doença		
B4	Licença Paternidade		
B5	Acidente de Trabalho		
B6	Aviso Prévio Trabalhado		
TOTAL DO GRUPO B			

GRUPO C – GRATIFICAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR R\$
C1	Adicional 1/3 Férias		
C2	13º Salário		
TOTAL DO GRUPO C			

GRUPO D – INDENIZAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR R\$
D1	Aviso Prévio Indenizado + Férias e 1/3 + 13º + Contribuição Social		
D2	FGTS sobre Aviso Prévio + 13º indenizado		
D3	Indenização compensatória por demissão s/ justa causa		
TOTAL DO GRUPO D			



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Rua Amélia, 50 - Espinheiro – fone/Fax 3426-8540 RECIFE -PE  
C.N.P.J 09.822.982/0001-71

GRUPO E – LICENÇA MATERNIDADE		PERCENTUAL	VALOR R\$
E1	Aprovisionamento de Férias sobre Licença Maternidade		
E2	Aprovisionamento 1/3 férias sobre Licença Maternidade		
E3	Incidência Grupo A sobre Grupo E		
TOTAL DO GRUPO E			

GRUPO F – INCIDÊNCIA DO GRUPO A		PERCENTUAL	VALOR R\$
F1	Incidência Grupo A x (Grupo B + C)		
TOTAL DO GRUPO F			

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		PERCENTUAL	VALOR R\$

VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES		R\$

IV DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA		PERCENTUAL	VALOR R\$
01	Despesas Administrativas/Operacionais		
02	Lucro		
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA			

V TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		PERCENTUAL
01	ISS	
02	COFINS	
03	PIS	
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		

CADA LICITANTE DEVERÁ PREENCHER OS PERCENTUAIS CORRESPONDENTES AO SEU REGIME DE TRIBUTAÇÃO.  
O IRPJ E A CSLL NÃO CONSTAM NO QUADRO DE TRIBUTOS, SEUS CUSTOS PODEM VIR EMBUTIDOS DENTRO DO LUCRO DA EMPRESA,  
CONFORME ACÓRDÃO 1591/2010 DO TCU.

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + DEMAIS COMPONENTES % (P0')	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + DEMAIS COMPONENTES R\$ (P0'')	VALOR TOTAL R\$ (P0'' / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1-P0'') (R\$)
0,1425	0,8575			

VI VALOR TOTAL MENSAL DO POSTO

Preço do posto (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos)	(R\$)

MONTANTE B

VII INSUMOS

GRUPO A – BENEFÍCIOS E UNIFORMES		VALOR R\$
A1	Vale - Transporte	
A2	Serviço Assistencial	
A3	Vale - Refeição	
A4	Uniformes	
TOTAL DO GRUPO A		





CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Rua Amélia, 50 - Espinheiro – fone/Fax 3426-8540 RECIFE -PE  
C.N.P.J 09.822.982/0001-71

GRUPO B – EQUIPAMENTOS E EPI		VALOR R\$
B1	Equipamentos	
B2	EPI	
TOTAL DO GRUPO B		

TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B)	R\$
---	-----

VIII	DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL	VALOR R\$
01	Despesas Administrativas/Operacionais		
02	Lucro		
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA			

IX	TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL
01	ISS	
02	COFINS	
03	PIS	
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		

CADA LICITANTE DEVERÁ PREENCHER OS PERCENTUAIS CORRESPONDENTES AO SEU REGIME DE TRIBUTAÇÃO.  
O IRPJ E A CSLL NÃO CONSTAM NO QUADRO DE TRIBUTOS, SEUS CUSTOS PODEM VIR EMBUTIDOS DENTRO DO LUCRO DA EMPRESA,  
CONFORME ACÓRDÃO 1591/2010 DO TCU.

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + DEMAIS COMPONENTES % (P0')	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + DEMAIS COMPONENTES R\$ (P0'')	VALOR TOTAL R\$ (P0'' / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1-P0'') (R\$)
0,1425	0,8575			

X	VALOR MENSAL DOS INSUMOS
	Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos) (R\$)

XI	VALOR TOTAL MENSAL UNITÁRIO
	Preço total mensal (mão de obra com encargos + insumos e respectivos demais componentes + tributos) (R\$)



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Rua Amélia, 50 - Espinheiro – fone/Fax 3426-8540 RECIFE -PE  
C.N.P.J 09.822.982/0001-71

**PORTEIRO**

**POSTO DE PLANTONISTA 12 X 36 HORAS – DIURNO**

<b>I</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO DA BASE SALARIAL:</b> <b>A planilha deverá ser elaborada com base no piso salarial da Convenção Coletiva.</b>
----------	---

<b>II</b>	<b>MÃO DE OBRA:</b>	
	<b>BASE PARA CÁLCULO</b>	<b>VALOR R\$</b>
<b>01</b>	Salário	
	<b>TOTAL</b>	

**MONTANTE A**

<b>III</b>	<b>ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES</b> (incidentes sobre o valor da remuneração).
------------	--

<b>GRUPO A – OBRIGAÇÕES SOCIAIS</b>		<b>PERCENTUAL</b>	<b>VALOR R\$</b>
<b>A1</b>	INSS		
<b>A2</b>	FGTS		
<b>A3</b>	Salário Educação		
<b>A4</b>	SESC/SESI		
<b>A5</b>	SENAC/SENAI		
<b>A6</b>	INCRA		
<b>A7</b>	RAT reajustado (RAT X FAP)		
<b>A8</b>	SEBRAE		
<b>TOTAL DO GRUPO A</b>			

<b>GRUPO B – TEMPO NÃO TRABALHADO</b>		<b>PERCENTUAL</b>	<b>VALOR R\$</b>
<b>B1</b>	Férias		
<b>B2</b>	Faltas Legais		
<b>B3</b>	Ausências por Doença		
<b>B4</b>	Licença Paternidade		
<b>B5</b>	Acidente de Trabalho		
<b>B6</b>	Aviso Prévio Trabalhado		
<b>TOTAL DO GRUPO B</b>			

<b>GRUPO C – GRATIFICAÇÕES</b>		<b>PERCENTUAL</b>	<b>VALOR R\$</b>
<b>C1</b>	Adicional 1/3 Férias		
<b>C2</b>	13º Salário		
<b>TOTAL DO GRUPO C</b>			

<b>GRUPO D – INDENIZAÇÕES</b>		<b>PERCENTUAL</b>	<b>VALOR R\$</b>
<b>D1</b>	Aviso Prévio Indenizado + Férias e 1/3 + 13º + Contribuição Social		
<b>D2</b>	FGTS sobre Aviso Prévio + 13º indenizado		
<b>D3</b>	Indenização compensatória por demissão s/ justa causa		
<b>TOTAL DO GRUPO D</b>			

<b>GRUPO E – LICENÇA MATERNIDADE</b>		<b>PERCENTUAL</b>	<b>VALOR R\$</b>
<b>E1</b>	Aprovisionamento de Férias sobre Licença Maternidade		
<b>E2</b>	Aprovisionamento 1/3 férias sobre Licença Maternidade		
<b>E3</b>	Incidência Grupo A sobre Grupo E		
<b>TOTAL DO GRUPO E</b>			



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Rua Amélia, 50 - Espinheiro – fone/Fax 3426-8540 RECIFE -PE  
C.N.P.J 09.822.982/0001-71

GRUPO F – INCIDÊNCIA DO GRUPO A		PERCENTUAL	VALOR R\$
F1	Incidência Grupo A x (Grupo B + C)		
TOTAL DO GRUPO F			

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		PERCENTUAL	VALOR R\$

VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES		R\$

IV	DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL	VALOR R\$
01	Despesas Administrativas/Operacionais		
02	Lucro		
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA			

V	TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL
01	ISS	
02	COFINS	
03	PIS	
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		

CADA LICITANTE DEVERÁ PREENCHER OS PERCENTUAIS CORRESPONDENTES AO SEU REGIME DE TRIBUTAÇÃO.  
O IRPJ E A CSLL NÃO CONSTAM NO QUADRO DE TRIBUTOS, SEUS CUSTOS PODEM VIR EMBUTIDOS DENTRO DO LUCRO DA EMPRESA,  
CONFORME ACÓRDÃO 1591/2010 DO TCU.

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + DEMAIS COMPONENTES % (P0')	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + DEMAIS COMPONENTES R\$ (P0'')	VALOR TOTAL R\$ (P0'' / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1-P0'') (R\$)
0,1425	0,8575			

VI	VALOR TOTAL MENSAL DO POSTO

Preço do posto (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos)	(R\$)

MONTANTE B	

VII	INSUMOS

GRUPO A – BENEFÍCIOS E UNIFORMES		VALOR R\$
A1	Vale - Transporte	
A2	Serviço Assistencial	
A3	Vale - Refeição	
A4	Uniformes	
TOTAL DO GRUPO A		

GRUPO B – EQUIPAMENTOS E EPI		VALOR R\$
B1	Equipamentos	
B2	EPI	
TOTAL DO GRUPO B		

TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B)		R\$
VIII	DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL VALOR R\$



**CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
Rua Amélia, 50 - Espinheiro – fone/Fax 3426-8540 RECIFE -PE  
C.N.P.J 09.822.982/0001-71

01	Despesas Administrativas/Operacionais		
02	Lucro		
<b>TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA</b>			

<b>IX</b>	<b>TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA</b>	<b>PERCENTUAL</b>
01	ISS	
02	COFINS	
03	PIS	
<b>TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA</b>		

**CADA LICITANTE DEVERÁ PREENCHER OS PERCENTUAIS CORRESPONDENTES AO SEU REGIME DE TRIBUTAÇÃO. O IRPJ E A CSLL NÃO CONSTAM NO QUADRO DE TRIBUTOS, SEUS CUSTOS PODEM VIR EMBUTIDOS DENTRO DO LUCRO DA EMPRESA, CONFORME ACÓRDÃO 1591/2010 DO TCU.**

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + DEMAIS COMPONENTES % (P0')	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + DEMAIS COMPONENTES R\$ (P0'')	VALOR TOTAL R\$ (P0'' / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1-P0'') (R\$)
0,1425	0,8575			

<b>X</b>	<b>VALOR MENSAL DOS INSUMOS</b>	
Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)		(R\$)

<b>XI</b>	<b>VALOR TOTAL MENSAL UNITÁRIO</b>	
Preço total mensal (mão de obra com encargos + insumos e respectivos demais componentes + tributos)		(R\$)



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Rua Amélia, 50 - Espinheiro – fone/Fax 3426-8540 RECIFE -PE  
C.N.P.J 09.822.982/0001-71

**MENSAGEIRO**

**POSTO DE 44 HORAS SEMANAIS – DIURNO DE 2ª FEIRA À 6ª FEIRA**

<b>I</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO DA BASE SALARIAL:</b> <b>A planilha deverá ser elaborada com base no piso salarial da Convenção Coletiva.</b>
----------	---

<b>II</b>	<b>MÃO DE OBRA:</b>	
	<b>BASE PARA CÁLCULO</b>	<b>VALOR R\$</b>
<b>01</b>	Salário	
	<b>TOTAL</b>	

**MONTANTE A**

<b>III</b>	<b>ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES</b> (incidentes sobre o valor da remuneração).
------------	--

<b>GRUPO A – OBRIGAÇÕES SOCIAIS</b>		<b>PERCENTUAL</b>	<b>VALOR R\$</b>
<b>A1</b>	INSS		
<b>A2</b>	FGTS		
<b>A3</b>	Salário Educação		
<b>A4</b>	SESC/SESI		
<b>A5</b>	SENAC/SENAI		
<b>A6</b>	INCRA		
<b>A7</b>	RAT reajustado (RAT X FAP)		
<b>A8</b>	SEBRAE		
<b>TOTAL DO GRUPO A</b>			

<b>GRUPO B – TEMPO NÃO TRABALHADO</b>		<b>PERCENTUAL</b>	<b>VALOR R\$</b>
<b>B1</b>	Férias		
<b>B2</b>	Faltas Legais		
<b>B3</b>	Ausências por Doença		
<b>B4</b>	Licença Paternidade		
<b>B5</b>	Acidente de Trabalho		
<b>B6</b>	Aviso Prévio Trabalhado		
<b>TOTAL DO GRUPO B</b>			

<b>GRUPO C – GRATIFICAÇÕES</b>		<b>PERCENTUAL</b>	<b>VALOR R\$</b>
<b>C1</b>	Adicional 1/3 Férias		
<b>C2</b>	13º Salário		
<b>TOTAL DO GRUPO C</b>			

<b>GRUPO D – INDENIZAÇÕES</b>		<b>PERCENTUAL</b>	<b>VALOR R\$</b>
<b>D1</b>	Aviso Prévio Indenizado + Férias e 1/3 + 13º + Contribuição Social		
<b>D2</b>	FGTS sobre Aviso Prévio + 13º indenizado		
<b>D3</b>	Indenização compensatória por demissão s/ justa causa		
<b>TOTAL DO GRUPO D</b>			

<b>GRUPO E – LICENÇA MATERNIDADE</b>		<b>PERCENTUAL</b>	<b>VALOR R\$</b>
<b>E1</b>	Aprovisionamento de Férias sobre Licença Maternidade		
<b>E2</b>	Aprovisionamento 1/3 férias sobre Licença Maternidade		
<b>E3</b>	Incidência Grupo A sobre Grupo E		
<b>TOTAL DO GRUPO E</b>			



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Rua Amélia, 50 - Espinheiro – fone/Fax 3426-8540 RECIFE -PE  
C.N.P.J 09.822.982/0001-71

GRUPO F – INCIDÊNCIA DO GRUPO A		PERCENTUAL	VALOR R\$
F1	Incidência Grupo A x (Grupo B + C)		
TOTAL DO GRUPO F			

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		PERCENTUAL	VALOR R\$

VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES		R\$

IV	DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL	VALOR R\$
01	Despesas Administrativas/Operacionais		
02	Lucro		
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA			

V	TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL
01	ISS	
02	COFINS	
03	PIS	
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		

CADA LICITANTE DEVERÁ PREENCHER OS PERCENTUAIS CORRESPONDENTES AO SEU REGIME DE TRIBUTAÇÃO.  
O IRPJ E A CSLL NÃO CONSTAM NO QUADRO DE TRIBUTOS, SEUS CUSTOS PODEM VIR EMBUTIDOS DENTRO DO LUCRO DA EMPRESA,  
CONFORME ACÓRDÃO 1591/2010 DO TCU.

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + DEMAIS COMPONENTES % (P0')	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + DEMAIS COMPONENTES R\$ (P0'')	VALOR TOTAL R\$ (P0'' / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1-P0'') (R\$)
0,1425	0,8575			

VI	VALOR TOTAL MENSAL DO POSTO

Preço do posto (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos)	(R\$)

MONTANTE B

VII	INSUMOS

GRUPO A – BENEFÍCIOS E UNIFORMES		VALOR R\$
A1	Vale - Transporte	
A2	Serviço Assistencial	
A3	Vale - Refeição	
A4	Uniformes	
TOTAL DO GRUPO A		
GRUPO B – EQUIPAMENTOS E EPI		VALOR R\$
B1	Equipamentos	
B2	EPI	
TOTAL DO GRUPO B		

TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B)	R\$



**CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
Rua Amélia, 50 - Espinheiro – fone/Fax 3426-8540 RECIFE -PE  
C.N.P.J 09.822.982/0001-71

VIII	DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL	VALOR R\$
01	Despesas Administrativas/Operacionais		
02	Lucro		
<b>TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA</b>			

IX	TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL
01	ISS	
02	COFINS	
03	PIS	
<b>TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA</b>		

CADA LICITANTE DEVERÁ PREENCHER OS PERCENTUAIS CORRESPONDENTES AO SEU REGIME DE TRIBUTAÇÃO.  
O IRPJ E A CSLL NÃO CONSTAM NO QUADRO DE TRIBUTOS, SEUS CUSTOS PODEM VIR EMBUTIDOS DENTRO DO LUCRO DA EMPRESA,  
CONFORME ACÓRDÃO 1591/2010 DO TCU.

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + DEMAIS COMPONENTES % (P0')	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + DEMAIS COMPONENTES R\$ (P0'')	VALOR TOTAL R\$ (P0'' / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1-P0'') (R\$)
0,1425	0,8575			

X	VALOR MENSAL DOS INSUMOS
	Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos) (R\$)

XI	VALOR TOTAL MENSAL UNITÁRIO
	Preço total mensal (mão de obra com encargos + insumos e respectivos demais componentes + tributos) (R\$)





CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Rua Amélia, 50 - Espinheiro – fone/Fax 3426-8540 RECIFE -PE  
C.N.P.J 09.822.982/0001-71

**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

**POSTO DE 44 HORAS SEMANAIS – DIURNO DE 2ª FEIRA À 6ª FEIRA**

<b>I</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO DA BASE SALARIAL:</b> <b>A planilha deverá ser elaborada com base no piso salarial da Convenção Coletiva.</b>
----------	---

<b>II</b>	<b>MÃO DE OBRA:</b>	
	<b>BASE PARA CÁLCULO</b>	<b>VALOR R\$</b>
<b>01</b>	Salário	
	<b>TOTAL</b>	

**MONTANTE A**

<b>III</b>	<b>ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES</b> (incidentes sobre o valor da remuneração).
------------	--

<b>GRUPO A – OBRIGAÇÕES SOCIAIS</b>		<b>PERCENTUAL</b>	<b>VALOR R\$</b>
<b>A1</b>	INSS		
<b>A2</b>	FGTS		
<b>A3</b>	Salário Educação		
<b>A4</b>	SESC/SESI		
<b>A5</b>	SENAC/SENAI		
<b>A6</b>	INCRA		
<b>A7</b>	RAT reajustado (RAT X FAP)		
<b>A8</b>	SEBRAE		
<b>TOTAL DO GRUPO A</b>			

<b>GRUPO B – TEMPO NÃO TRABALHADO</b>		<b>PERCENTUAL</b>	<b>VALOR R\$</b>
<b>B1</b>	Férias		
<b>B2</b>	Faltas Legais		
<b>B3</b>	Ausências por Doença		
<b>B4</b>	Licença Paternidade		
<b>B5</b>	Acidente de Trabalho		
<b>B6</b>	Aviso Prévio Trabalhado		
<b>TOTAL DO GRUPO B</b>			

<b>GRUPO C – GRATIFICAÇÕES</b>		<b>PERCENTUAL</b>	<b>VALOR R\$</b>
<b>C1</b>	Adicional 1/3 Férias		
<b>C2</b>	13º Salário		
<b>TOTAL DO GRUPO C</b>			

<b>GRUPO D – INDENIZAÇÕES</b>		<b>PERCENTUAL</b>	<b>VALOR R\$</b>
<b>D1</b>	Aviso Prévio Indenizado + Férias e 1/3 + 13º + Contribuição Social		
<b>D2</b>	FGTS sobre Aviso Prévio + 13º indenizado		
<b>D3</b>	Indenização compensatória por demissão s/ justa causa		
<b>TOTAL DO GRUPO D</b>			

<b>GRUPO E – LICENÇA MATERNIDADE</b>		<b>PERCENTUAL</b>	<b>VALOR R\$</b>
<b>E1</b>	Aprovisionamento de Férias sobre Licença Maternidade		
<b>E2</b>	Aprovisionamento 1/3 férias sobre Licença Maternidade		
<b>E3</b>	Incidência Grupo A sobre Grupo E		
<b>TOTAL DO GRUPO E</b>			



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Rua Amélia, 50 - Espinheiro – fone/Fax 3426-8540 RECIFE -PE  
C.N.P.J 09.822.982/0001-71

GRUPO F – INCIDÊNCIA DO GRUPO A		PERCENTUAL	VALOR R\$
F1	Incidência Grupo A x (Grupo B + C)		
TOTAL DO GRUPO F			

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		PERCENTUAL	VALOR R\$

VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES		R\$

IV	DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL	VALOR R\$
01	Despesas Administrativas/Operacionais		
02	Lucro		
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA			

V	TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL
01	ISS	
02	COFINS	
03	PIS	
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		

CADA LICITANTE DEVERÁ PREENCHER OS PERCENTUAIS CORRESPONDENTES AO SEU REGIME DE TRIBUTAÇÃO.  
O IRPJ E A CSLL NÃO CONSTAM NO QUADRO DE TRIBUTOS, SEUS CUSTOS PODEM VIR EMBUTIDOS DENTRO DO LUCRO DA EMPRESA,  
CONFORME ACÓRDÃO 1591/2010 DO TCU.

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + DEMAIS COMPONENTES % (P0')	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + DEMAIS COMPONENTES R\$ (P0'')	VALOR TOTAL R\$ (P0'' / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1-P0'') (R\$)
0,1425	0,8575			

VI	VALOR TOTAL MENSAL DO POSTO

Preço do posto (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos)	(R\$)

MONTANTE B

VII	INSUMOS

GRUPO A – BENEFÍCIOS E UNIFORMES		VALOR R\$
A1	Vale - Transporte	
A2	Serviço Assistencial	
A3	Vale - Refeição	
A4	Uniformes	
TOTAL DO GRUPO A		

GRUPO B – EQUIPAMENTOS E EPI		VALOR R\$
B1	Equipamentos	
B2	EPI	
TOTAL DO GRUPO B		

TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B)	R\$



**CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
Rua Amélia, 50 - Espinheiro – fone/Fax 3426-8540 RECIFE -PE  
C.N.P.J 09.822.982/0001-71

VIII	DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL	VALOR R\$
01	Despesas Administrativas/Operacionais		
02	Lucro		
<b>TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA</b>			

IX	TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL
01	ISS	
02	COFINS	
03	PIS	
<b>TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA</b>		

**CADA LICITANTE DEVERÁ PREENCHER OS PERCENTUAIS CORRESPONDENTES AO SEU REGIME DE TRIBUTAÇÃO. O IRPJ E A CSLL NÃO CONSTAM NO QUADRO DE TRIBUTOS, SEUS CUSTOS PODEM VIR EMBUTIDOS DENTRO DO LUCRO DA EMPRESA, CONFORME ACÓRDÃO 1591/2010 DO TCU.**

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + DEMAIS COMPONENTES % (P0')	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + DEMAIS COMPONENTES R\$ (P0'')	VALOR TOTAL R\$ (P0'' / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1-P0'') (R\$)
0,1425	0,8575			

X	VALOR MENSAL DOS INSUMOS
	Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos) (R\$)

XI	VALOR TOTAL MENSAL UNITÁRIO
	Preço total mensal (mão de obra com encargos + insumos e respectivos demais componentes + tributos) (R\$)



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Rua Amélia, 50 - Espinheiro – fone/Fax 3426-8540 RECIFE -PE  
C.N.P.J 09.822.982/0001-71

**MOTORISTA**

POSTO DE 44 HORAS SEMANAIS – DIURNO DE 2ª FEIRA À 6ª FEIRA

**I DISCRIMINAÇÃO DA BASE SALARIAL:**

A planilha deverá ser elaborada com base no piso salarial da Convenção Coletiva.

**II MÃO DE OBRA:**

	BASE PARA CÁLCULO	VALOR R\$
01	Salário	
	<b>TOTAL</b>	

**MONTANTE A**

**III ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES** (incidentes sobre o valor da remuneração).

GRUPO A – OBRIGAÇÕES SOCIAIS		PERCENTUAL	VALOR R\$
A1	INSS		
A2	FGTS		
A3	Salário Educação		
A4	SESC/SESI		
A5	SENAC/SENAI		
A6	INCRA		
A7	RAT reajustado (RAT X FAP)		
A8	SEBRAE		
	<b>TOTAL DO GRUPO A</b>		

GRUPO B – TEMPO NÃO TRABALHADO		PERCENTUAL	VALOR R\$
B1	Férias		
B2	Faltas Legais		
B3	Ausências por Doença		
B4	Licença Paternidade		
B5	Acidente de Trabalho		
B6	Aviso Prévio Trabalhado		
	<b>TOTAL DO GRUPO B</b>		

GRUPO C – GRATIFICAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR R\$
C1	Adicional 1/3 Férias		
C2	13º Salário		
	<b>TOTAL DO GRUPO C</b>		

GRUPO D – INDENIZAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR R\$
D1	Aviso Prévio Indenizado + Férias e 1/3 + 13º + Contribuição Social		
D2	FGTS sobre Aviso Prévio + 13º indenizado		
D3	Indenização compensatória por demissão s/ justa causa		
	<b>TOTAL DO GRUPO D</b>		

GRUPO E – LICENÇA MATERNIDADE		PERCENTUAL	VALOR R\$
E1	Aprovisionamento de Férias sobre Licença Maternidade		
E2	Aprovisionamento 1/3 férias sobre Licença Maternidade		
E3	Incidência Grupo A sobre Grupo E		
	<b>TOTAL DO GRUPO E</b>		



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Rua Amélia, 50 - Espinheiro – fone/Fax 3426-8540 RECIFE -PE  
C.N.P.J 09.822.982/0001-71

GRUPO F – INCIDÊNCIA DO GRUPO A		PERCENTUAL	VALOR R\$
F1	Incidência Grupo A x (Grupo B + C)		
TOTAL DO GRUPO F			

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		PERCENTUAL	VALOR R\$

VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES		R\$

IV	DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL	VALOR R\$
01	Despesas Administrativas/Operacionais		
02	Lucro		
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA			

V	TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL
01	ISS	
02	COFINS	
03	PIS	
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		

CADA LICITANTE DEVERÁ PREENCHER OS PERCENTUAIS CORRESPONDENTES AO SEU REGIME DE TRIBUTAÇÃO.  
O IRPJ E A CSLL NÃO CONSTAM NO QUADRO DE TRIBUTOS, SEUS CUSTOS PODEM VIR EMBUTIDOS DENTRO DO LUCRO DA EMPRESA,  
CONFORME ACÓRDÃO 1591/2010 DO TCU.

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + DEMAIS COMPONENTES % (P0')	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + DEMAIS COMPONENTES R\$ (P0'')	VALOR TOTAL R\$ (P0'' / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1-P0'') (R\$)
0,1425	0,8575			

VI	VALOR TOTAL MENSAL DO POSTO

Preço do posto (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos)	(R\$)

MONTANTE B	
VII	INSUMOS

GRUPO A – BENEFÍCIOS E UNIFORMES		VALOR R\$
A1	Vale - Transporte	
A2	Serviço Assistencial	
A3	Vale - Refeição	
A4	Uniformes	
TOTAL DO GRUPO A		

GRUPO B – EQUIPAMENTOS E EPI		VALOR R\$
B1	Equipamentos	
B2	EPI	
TOTAL DO GRUPO B		

TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B)		R\$



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Rua Amélia, 50 - Espinheiro – fone/Fax 3426-8540 RECIFE -PE  
C.N.P.J 09.822.982/0001-71

VIII	DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL	VALOR R\$
01	Despesas Administrativas/Operacionais		
02	Lucro		
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA			

IX	TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL
01	ISS	
02	COFINS	
03	PIS	
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		

CADA LICITANTE DEVERÁ PREENCHER OS PERCENTUAIS CORRESPONDENTES AO SEU REGIME DE TRIBUTAÇÃO. O IRPJ E A CSLL NÃO CONSTAM NO QUADRO DE TRIBUTOS, SEUS CUSTOS PODEM VIR EMBUTIDOS DENTRO DO LUCRO DA EMPRESA, CONFORME ACÓRDÃO 1591/2010 DO TCU.

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + DEMAIS COMPONENTES % (P0')	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + DEMAIS COMPONENTES R\$ (P0'')	VALOR TOTAL R\$ (P0'' / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1-P0'') (R\$)
0,1425	0,8575			

X	VALOR MENSAL DOS INSUMOS
	Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos) (R\$)

XI	VALOR TOTAL MENSAL UNITÁRIO
	Preço total mensal (mão de obra com encargos + insumos e respectivos demais componentes + tributos) (R\$)

### PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS –DIÁRIA

<b>I – VALOR DA DIÁRIA</b>		
Diária		R\$150,00
<b>II – BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</b>		
LDI		
Despesas Administrativas/Operacionais		
Outras despesas (discriminar)		
<b>TOTAL – BONIFICAÇÃO DE OUTRAS DESPESAS</b>		
<b>III – TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</b>		
ISS		
COFINS		
PIS		
<b>TOTAL – TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</b>		
<b>VALOR TOTAL 05 (CINCO) DIÁRIAS MENSAL</b>		



**CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
Rua Amélia, 50 - Espinheiro – fone/Fax 3426-8540 RECIFE -PE  
C.N.P.J 09.822.982/0001-71

**ANEXO IV**

**MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**PROCESSO: 004/2016**  
**PREGÃO ELETRÔNICO: 003/2016**

Prezados Senhores,

Tendo examinado as condições do Edital e dos anexos do processo em epígrafe apresentamos a presente Proposta de Preços para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS NAS SEGUINTE CATEGORIAIS PROFISSIONAIS: RECEPCIONISTA, PORTEIRO, MENSAGEIRO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS e MOTORISTA PARA O CRF-PE**, por um período de **12 (doze) meses** acatando todas as exigências estipuladas no Edital e seus anexos, conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	RECEPCIONISTA	07			
02	PORTEIRO DIURNO	02			
03	MENSAGEIRO	01			
04	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01			
05	MOTORISTA HABILITAÇÃO B OU SUPERIOR	01			
06	DIÁRIAS (ESTIMADO 5 (CINCO) DIÁRIAS MENSAL	05			
<b>VALOR GLOBAL MENSAL /ANUAL</b>					

**ANEXO:** Planilhas de Custos e Formação de Preços

**VALOR MENSAL:** R\$///////// (/////////)

**VALOR ANUAL:** R\$///////// (/////////)

**VALIDADE DA PROPOSTA PREÇOS:**

Declaramos que nos preços ofertados, estão incluídas todas as despesas tais como: tributos, seguros, taxas, contribuições, salários, remunerações, obrigações sociais, bem como os benefícios garantidos pela legislação trabalhista relativa à mão de obra e quaisquer outros custos incidentes sobre esta prestação do serviço.

Local e Data \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal.





**CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
Rua Amélia, 50 - Espinheiro – fone/Fax 3426-8540 RECIFE -PE  
C.N.P.J 09.822.982/0001-71

**ANEXO V**

**MINUTA DO CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO N.º \_\_\_\_ / \_\_\_\_ QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE PERNAMBUCO-CRF-PE**, E \_\_\_\_ PARA A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS NAS SEGUINTE CATEGORIAIS PROFISSIONAIS: RECEPCIONISTA, PORTEIRO, MENSAGEIRO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS e MOTORISTA PARA O CRF-PE.**

**CONTRATANTE: O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE PERNAMBUCO-CRF-PE**, com sede na rua Amélia, 50 - Espinheiro, Recife-PE, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 09.822.982/0001-71, representado pela sua presidente Dr<sup>a</sup>. Gisêlda Castro Lemos de Freiras, brasileira, solteira, farmacêutico, CPF/MF n.º 830.155.744-34, residente e domiciliado na cidade de Recife, de acordo com a atribuições que lhe são delegadas pela Lei 3820/60 e regimento interno.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo sua [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º \_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no **PROCESSO n.º 004/2016 - PREGÃO ELETRÔNICO n.º 003/2016**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS NAS SEGUINTE CATEGORIAIS PROFISSIONAIS: RECEPCIONISTA, PORTEIRO, MENSAGEIRO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS e MOTORISTA PARA O CRF-PE**, conforme a proposta fornecida pela CONTRATADA constante do edital do **PROCESSO n.º 004/2016 - PREGÃO ELETRÔNICO n.º 003/2016** e seus ANEXOS, os quais fazem partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

**2.1.** O valor global para 12 (doze) meses deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme proposta vencedora do **PROCESSO n.º 004/2016 - PREGÃO ELETRÔNICO n.º 003/2016**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1.** A despesa orçamentária da execução deste contrato correrão por conta do orçamento de **2016**, sob o código de conta: **6.2.2.1.1.01.04.04.006.001**, nome da conta: **CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA**, conforme Nota de Empenho n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS**

**4.1** Os serviços serão iniciados a partir da emissão da Ordem de Serviço.



**CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
Rua Amélia, 50 - Espinheiro – fone/Fax 3426-8540 RECIFE -PE  
C.N.P.J 09.822.982/0001-71

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. Este contrato vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

5.2. O presente contrato será prorrogado, mediante Termo Aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- 5.2.1. Prestação regular dos serviços;
- 5.2.2. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
- 5.2.3. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- 5.2.4. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e
- 5.2.5. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

6.1 A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CRF-PE, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data que a CONTRATADA recebeu a sua via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1 A **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, deve:

- 7.1.1. Submeter ao **CRF-PE**, antes do início dos serviços, a relação de empregados, acompanhada da respectiva documentação, que irão prestar os serviços de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital, **ficando os gestores do CRF-PE encarregados de entrevistá-los para cada função pretendida**;
- 7.1.2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de referência de boa conduta e idoneidade, exame médico admissional e atestado de antecedentes criminais atualizados, os quais ficarão de posse da contratada, com cópia autenticada junto aos arquivos do CRF-PE;
- 7.1.3. Designar formalmente um preposto, no ato da assinatura do contrato, com poderes para operacionalizar o contrato, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;
- 7.1.4. Emitir uma cópia do referido contrato aos empregados contratados no ato da admissão e dar ciência ao CRF-PE.
- 7.1.5. **Manter sede, filial ou escritório na Região Metropolitana do Recife**, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, **bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados**. A CONTRATADA deve **comprovar esta obrigação no prazo de sessenta (60) dias**, contados da assinatura do contrato;
- 7.1.6. Abrir e manter disponível para todos os empregados colocados à disposição do CONTRATANTE conta em banco para recebimento de salário e demais vencimentos;
- 7.1.7. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
- 7.1.8. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do CRF-PE;



**CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Rua Amélia, 50 - Espinheiro – fone/Fax 3426-8540 RECIFE -PE**  
**C.N.P.J 09.822.982/0001-71**

---

- 7.1.9.** Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;
- 7.1.10.** Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 7.1.11.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço;
- 7.1.12.** Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- 7.1.13.** Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 7.1.14.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- 7.1.15.** Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 7.1.16.** Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo a fiscalização do CRF-PE o acesso ao controle de frequência;
- 7.1.17.** Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
- 7.1.18.** Comunicar ao fiscal do contrato do CRF-PE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 7.1.19.** Cobrir qualquer ausência de seus empregados por outros de mesma função, devidamente habilitados, sob pena de desconto no pagamento mensal correspondente à unidade de serviço/dia, calculada com base no valor total mensal unitário cobrado para o serviço prestado, de acordo com planilha de custos e formação de preços;
- 7.1.20.** Substituir, em **24** (vinte e quatro) **horas**, sempre que exigido pelo **CRF-PE** independentemente de qualquer justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do **CRF-PE** ou ao interesse do Serviço Público, ou, ainda, entendida como inadequada para prestação dos serviços;
- 7.1.21.** Comunicar ao **CRF-PE**, por escrito e com antecedência de **30** (trinta) **dias**, a substituição de qualquer empregado, por motivos de férias, licenças ou qualquer outro, sem custo adicional;
- 7.1.22.** Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao **CRF-PE**, para que não haja interrupções dos serviços prestados;
- 7.1.23.** Cumprir e exigir que seus profissionais cumpram todas as normas de segurança do trabalho previstas na legislação vigente;
- 7.1.24.** Responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho que possam vir a ocorrer com os seus empregados, ações trabalhistas e indenizações;
- 7.1.25.** Cumprir as cláusulas dos respectivos contratos, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria profissional;
- 7.1.26.** Comunicar ao CRF-PE, por escrito e no prazo de **10** (dez) **dias úteis**, quaisquer alterações no contrato social da empresa, anexando os documentos comprobatórios das modificações ou da consolidação;
- 7.1.27.** Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 7.1.28.** Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 7.1.29.** Pagar os salários de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as respectivas comprovações;



**CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Rua Amélia, 50 - Espinheiro – fone/Fax 3426-8540 RECIFE -PE**  
**C.N.P.J 09.822.982/0001-71**

---

- 7.1.30.** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los no prazo legal, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CRF-PE;
- 7.1.31.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência do CRF-PE;
- 7.1.32.** Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.1.33.** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 7.1.34.** Caso a CONTRATADA não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes ao contrato, fica o CRF-PE autorizado a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas;
- 7.1.35.** Caso solicitado previamente pelo CRF-PE, e desde que haja acordo individual escrito ou o instrumento coletivo permita, a CONTRATADA deverá executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida;
- 7.1.36.** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CRF-PE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 7.2. São expressamente vedadas à CONTRATADA:**
- 7.2.1.** Não deverá contratar empregado para prestar serviços que seja familiar do representante legal da CONTRATADA. Considera-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- 7.2.2.** Não deverá contratar empregado para prestar serviços que seja familiar de servidor pertencente ao quadro funcional e ocupante de cargo em comissão do CRF-PE, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010. Considera-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- 7.2.3.** Não deverá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sendo expressamente proibida à subcontratação.
- 7.3. A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, deve:**
- 7.3.1.** Informar à CONTRATADA, previamente ao início dos serviços, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos;
- 7.3.2.** Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por fiscal designado para esse fim;
- 7.3.3.** Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.
- 7.3.4.** Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a serem solicitadas pela CONTRATADA sobre a prestação dos serviços;
- 7.3.5.** Notificar à CONTRATADA, caso se verifique alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato;
- 7.3.6.** Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os salários, benefícios e encargos dos empregados;
- 7.3.7.** Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato.



**CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
Rua Amélia, 50 - Espinheiro – fone/Fax 3426-8540 RECIFE -PE  
C.N.P.J 09.822.982/0001-71

### CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**8.1.** Os serviços contratados serão fiscalizados, através do Coordenador Administrativo do CRF-PE, o qual terá total liberdade para requisição de documentos e a realização de diligências para averiguação do cumprimento contratual por parte da CONTRATADA, podendo o mesmo determinar a paralisação dos serviços, caso não se encontrem em conformidade com os padrões estabelecidos no Contrato.

**8.2.** A fiscalização dos serviços pelo CRF-PE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratado.

### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

**9.1.** Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar ao fiscal do contrato do CRF-PE a documentação a seguir relacionada:

**9.1.1 Mensalmente**, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços prestados, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- a) Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica, cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários, relativos ao mês da competência da prestação dos serviços;
- c) Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da competência da prestação dos serviços;
- d) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- g) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**9.1.2.** Documentação obrigatória para o **início** e o **término** da **execução contratual**, ou em caso de **admissão/demissão de empregados**:

**9.1.2.1** No primeiro mês da prestação dos serviços:

- a) Até **1 (um) dia útil** antes do início da prestação dos serviços, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário de serviço, RG e CPF;
- b) Até **15 (quinze) dias** após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novos empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais da CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinadas, e dos exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA.

**9.1.2.2.** Até **10 (dez) dias** após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que foram demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;



**CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Rua Amélia, 50 - Espinheiro – fone/Fax 3426-8540 RECIFE -PE**  
**C.N.P.J 09.822.982/0001-71**

- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

**9.1.3. Recebimento da documentação:**

**9.1.3.1.** Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente;

**9.1.3.2.** O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

**10.1** A **CONTRATADA** deverá entregar **até o dia 20 do mês subsequente** ao da prestação dos serviços, ao fiscal do CRF-PE, **nota fiscal/fatura e dos documentos relacionados no subitem 9.1.** para fins de liquidação e pagamento:

**10.1.1.** A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação dos serviços caberá ao fiscal do contrato;

**10.1.2.** O **pagamento será efetuado pelo CRF-PE** em até **10 (dez) dias úteis**, contados da protocolização da **nota fiscal/fatura e dos documentos relacionados no subitem 9.1.**

**10.2.** Ao CRF-PE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que a prestação de serviços foi executada em conformidade com as especificações do contrato.

**10.3.** O CRF-PE está autorizado a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela CONTRATADA.

**10.4.** Ao CRF-PE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

**10.5.** A não apresentação da documentação de que trata o subitem 8.1, nos prazos especificados, ou o não atendimento de regularização no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** contados da data de solicitação pela fiscalização, poderá ensejar a rescisão do contrato, e quaisquer valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.

**10.6.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**10.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CRF-PE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida no subitem 10.1 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



**CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
Rua Amélia, 50 - Espinheiro – fone/Fax 3426-8540 RECIFE -PE  
C.N.P.J 09.822.982/0001-71

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

**12.1.** O preço será reajustado de acordo com a legislação vigente, observadas as disposições dos parágrafos seguintes:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O montante “A” da planilha de custos será reajustado no mesmo período e percentual fixados nas normas coletivas de trabalho da respectiva categoria, conforme prescreve a Lei nº 12.525/2003, alterada pela Lei nº 12.932/2005;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O montante “B” da referida planilha será reajustado após decorrido um ano da data fixada para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir, conforme prescreve a Lei nº 12.932/2005, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.

**12.2.** A cada ocorrência de reajuste do piso salarial da categoria, a CONTRATADA deverá encaminhar documento ao CRF-PE com a discriminação do percentual a ser reajustado, cópia do dissídio ou acordo da categoria e a planilha de custos e formação de preços atualizada em um prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis da data de sua homologação. Caso a empresa ultrapasse esse prazo, sem que haja uma justificativa a ser avaliada e que seja aceita pela CONTRATANTE, será concedido o reajuste apenas a partir da data de sua apresentação e dessa forma, não haverá pagamento retroativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1** A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**13.1.1** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**13.2** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES**

**14.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 14.1.1.** Apresentar documentação falsa;
- 14.1.2.** Fraudar a execução do contrato;
- 14.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.4.** Cometer fraude fiscal; ou
- 14.1.5.** Fizer declaração falsa.

**14.2.** Para os fins do **item 14.1.3**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.





**CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Rua Amélia, 50 - Espinheiro – fone/Fax 3426-8540 RECIFE -PE**  
**C.N.P.J 09.822.982/0001-71**

**14.3.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “14.4”, “14.5.3” abaixo, com as seguintes penalidades:

**14.3.1.** Advertência;

**14.3.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CRF-PE, por prazo não superior a dois anos;

**14.3.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

**14.3.4.** Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

**14.4.** No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

**14.5.** Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

**14.5.1.** Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data de sua assinatura;

**14.5.2.** Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados; ou

**14.5.3.** No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens “14.5.1” e “14.5.2” acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de até 5% do contrato.

**14.6.** A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar -se em qualquer das situações previstas na tabela 2 do subitem 14.7., a seguir.

**14.7.** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**TABELA 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (R\$)
1	300,00
2	500,00
3	700,00
4	900,00
5	2.000,00
6	5.000,00

**TABELA 2**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo,	2	Por ocorrência





**CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Rua Amélia, 50 - Espinheiro – fone/Fax 3426-8540 RECIFE -PE**  
**C.N.P.J 09.822.982/0001-71**

	substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.		
4	Fornecer informação falsa de serviço;	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências do CRF-PE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências do CRF-PE quaisquer equipamentos ou materiais, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar empregados durante o expediente, sem a anuência prévia do CRF-PE.	4	Por empregado e por ocorrência
<b>PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:</b>			
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
20	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida neste edital.	1	Por dia
21	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
22	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA, deste contrato.	1	Por ocorrência e por dia



**CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
Rua Amélia, 50 - Espinheiro – fone/Fax 3426-8540 RECIFE -PE  
C.N.P.J 09.822.982/0001-71

23	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato	2	Por ocorrência e por dia
24	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
25	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO.	3	Por item e por ocorrência

**14.8.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

**14.8.1.** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

**14.8.2.** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

**14.8.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**14.8.4.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

**14.9** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**15.1.** O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do **PROCESSO nº 004/2016 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2016**, bem como à proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Justiça Federal da seção judiciária do estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

**16.2.** E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Recife, de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

Dr<sup>a</sup>. Gisêlda Castro Lemos de Freiras  
**CRF/PE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



**CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
Rua Amélia, 50 - Espinheiro – fone/Fax 3426-8540 RECIFE -PE  
C.N.P.J 09.822.982/0001-71

**ANEXO VI**

**MINUTA**

**DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF**

Ref: **PROCESSO nº 004/2016 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2016**

.....inscrita no CNPJ-MF sob o nº..... por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sr.ª).....portador da Carteira de Identidade nº .....e do CPF nº .....**DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e

- ( ) não emprega menor de dezesseis anos.
- ( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

**Obs:** assinalar com "X", conforme o caso



**CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
Rua Amélia, 50 - Espinheiro – fone/Fax 3426-8540 RECIFE -PE  
C.N.P.J 09.822.982/0001-71

**ANEXO VII**

**MINUTA**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

Ref: **PROCESSO nº 004/2016 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2016**

.....inscrita no CNPJ-MF sob o nº..... por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sr.<sup>a</sup>).....portador da Carteira de Identidade nº .....e do CPF nº ..... para fins de participação na referida licitação **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)



**CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
Rua Amélia, 50 - Espinheiro – fone/Fax 3426-8540 RECIFE -PE  
C.N.P.J 09.822.982/0001-71

**ANEXO VIII**

**MINUTA**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO ART. 3º E NÃO INCURSÃO NOS IMPEDIMENTOS DO § 4º DO MESMO ARTIGO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06**

Ref: **PROCESSO nº 004/2016 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2016**

.....inscrita no CNPJ-MF sob o nº..... por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sr.ª).....portador da Carteira de Identidade nº .....e do CPF nº ..... para fins de participação na referida licitação **DECLARA**, sob as penas da lei, que se enquadra na definição do art. 3º da lei complementar nº 123/06, pelo que pretende exercer o direito de preferência conferido por esta lei e que, para tanto, atende suas condições e requisitos, não estando incurso em nenhum dos impedimentos constantes de seu § 4º.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)